



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Beto Martins

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao § 2º do art. 133 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 133. ....**

**§ 2º** Para fins de aplicação da redução de 60% (sessenta por cento)

de que trata este artigo, são considerados insumos o melhoramento genético de animais e plantas, os serviços de produção e beneficiamento de fertilizantes e biotecnologia, inclusive seus royalties, bem como sêmens, embriões e matrizes de animais puros de origem, estes últimos quando possuírem registro genealógico.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 123 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 define em seus incisos os bens e serviços com as alíquotas do IBS e da CBS reduzidas em 60% (sessenta por cento), dentre eles os produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura e os insumos agropecuários e aquícolas. Ocorre que, embora encontre previsão no item 15 do Anexo IX, nos moldes da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/1996), os fertilizantes não foram englobados de forma expressa no contexto do exposto no §2º do art. 133, que lista os produtos pertencentes a classe de insumos agropecuários.

Assim, como forma de inibir a aplicação de entendimento diverso ao previsto no Projeto em análise e as possíveis consequências desses desarranjos, como a crescente onda de Ações Declaratórias de (in)constitucionalidade

protocoladas nos últimos anos, a presente emenda propõe a inclusão dos serviços de produção de fertilizantes no teor do §2º do art. 133 do PLP nº 68/2024, uma vez os fertilizantes já estão contemplados no Anexo IX, privilegiando, portanto, os preceitos da Reforma Tributária que busca evitar o aumento da carga tributária para os setores ou atividades de um mesmo segmento.

O setor de fertilizantes desempenha um papel crucial na sustentação da produtividade agrícola, sendo responsável por aproximadamente 50% do aumento da produtividade das culturas. Considerando que o agronegócio representa cerca de 26% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil e constitui uma parte significativa das exportações nacionais, a competitividade e a eficiência desse setor são fundamentais para a economia do país.

O Brasil, como um dos maiores produtores e exportadores de commodities agrícolas, depende fortemente do uso de fertilizantes para manter e expandir sua produção. O consumo anual de fertilizantes no Brasil supera 40 milhões de toneladas, o que evidencia a relevância e a demanda por esses insumos no mercado agrícola. A elevação das tarifas sobre a prestação de serviços de produção de fertilizantes resultaria em um aumento substancial dos custos de produção para os agricultores, uma vez que os fertilizantes representam entre 15% a 20% dos custos totais de produção agrícola. Tal aumento comprometeria a margem de lucro dos produtores e impactaria negativamente a competitividade do agronegócio brasileiro no cenário global.

Além disso, o aumento dos custos de produção poderia repercutir no mercado interno, levando a uma elevação nos preços dos alimentos e, consequentemente, afetando a inflação e o poder de compra dos consumidores brasileiros. A desoneração proposta pela emenda seria uma medida eficaz para mitigar esses impactos, garantindo preços mais estáveis e competitivos, tanto para o mercado interno quanto para o externo. Ao promover a sustentabilidade econômica do setor agrícola, a desoneração incentivaria a continuidade e o



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6331778480>

crescimento da produção, além de fomentar investimentos em tecnologia e inovação no setor de fertilizantes, promovendo práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis.

Dessa forma, a aprovação da emenda é essencial não apenas para assegurar a competitividade do agronegócio brasileiro, mas também para garantir a segurança alimentar do país, assegurando o abastecimento interno e a capacidade de exportação. A medida proposta representa um passo estratégico para o fortalecimento do setor agrícola nacional, contribuindo para a estabilidade econômica e social do Brasil. Portanto, é imperativo que os legisladores considerem a importância desta emenda para o futuro do agronegócio e da economia brasileira como um todo.

Diante do exposto, pleiteamos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da referida Emenda.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2024.

**Senador Beto Martins**  
**(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6331778480>